



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E DE  
OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.707.794/0001-70, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, localizada na Avenida Joaquim Pereira de Queiróz, nº 01, Bairro Centro, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **SIMONE BEVERLY NASCIMENTO DA COSTA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, (Município), (Estado), neste ato representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, nacionalidade, estado civil, profissão, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, tudo em consonância ao **PREGÃO ELETRONICO N. \_\_\_\_\_**, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal n. 10. 520/02 e Lei Federal 8.666/93, suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender as necessidades dos serviços de saúde das Unidades de Saúde do Município de Benevides, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	----	-----	-----	-----	-----
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

1.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos: edital e termo de referência do processo licitatório nº XXX.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1.A O prazo de vigência deste Contrato tem início no ato de sua assinatura até o encerramento em 31 de dezembro de 2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de R\$XXXXX.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento pelo objeto constante na Cláusula Primeira deste Instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SEMSA, conforme definido no Termo de Referência.

3.4. Em caso de irregularidade(s) no fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

<b>Órgão</b>	Secretaria Municipal de Saúde de Benevides
<b>Unidade Orçamentária</b>	Fundo Municipal de Saúde de Benevides
<b>Funcional Programática</b>	10 122 0003 2.088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 0028 2.099 – Implementação das Ações Estratégia Saúde da Família 10 301 0028 2.103 – Manutenção das Ações da Atenção Primária 10 302 0034 2.105 – Manutenção das Ações de Urgência e Emergência 10 302 0034 2.107 – Estruturação e Ampliação da Rede de Atenção de Media e Alta Complexidade



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

	10 303 0034 2.112 – Implementação da Assistência Farmacêutica de Média e Alta Complexidade 10 303 0036 2.113 – Implementação de Assistência Farmacêutica Básica
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Subelemento de Despesa</b>	3.3.90.30.48 - Medicamentos

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 5.1.2. Rejeitar os Medicamentos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;
- 5.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos Medicamentos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 5.1.4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 5.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representantes da Administração especialmente designados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. São deveres da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- 6.1.1. Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 6.1.2. Colocar à disposição da SEMSA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos medicamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o requisitado;
- 6.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

- 6.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.5. Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 6.1.6. Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto, no que couber;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos produtos transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 6.1.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.1.10. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato;
- 6.1.11. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto pelo preço ofertado durante todo o prazo de vigência da acordo.
- 6.1.12. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014 – TCM, para fins de prestação de Contas junto ao Órgão de Controle.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- 7.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

7.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço ou no prazo da execução do contrato, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

8.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93.

8.2. Quando se tratar de sanção de multa, estas poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

8.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

8.4. Quando aplicada a pena de multa, está será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e serão deduzidas dos valores a serem pagos, consoante previsão legal.

8.5. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

8.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.8. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

9.1.1. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS**

10.1. Para as comunicações decorrentes da execução deste contrato:

10.1.1. A CONTRATADA se compromete a manter ativo, em horário comercial, o contato telefônico (XX) 9XXXX-XXXX para tratativas informais e o endereço eletrônico de e-mail XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXX para receber comunicações oficiais, inclusive receber notificações, avisos, requisições, pedidos de esclarecimento, advertências, dentre outros.

10.1.2. Nos casos de alteração do contato telefônico e/ou do endereço eletrônico de e-mail apresentados acima, a CONTRATADA se compromete em informar a CONTRATANTE.

10.2. A omissão da CONTRATADA em prestar as informações constantes no subitem acima implicará no ônus decorrente da perda de prazos das comunicações oficiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, consoante Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Contrato será publicado nos termos da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de Benevides, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**

---

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Benevides, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 13.707.794/0001-70**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_